



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
JAIR BOLSONARO

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica.

DESPACHO:

09.04.96: ÀS COM. DE ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EM 07/ DE MAIO DE 1996

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEIC	8/5/96
CECD	07/11/97
CCJR	03/04/98
CCJR	12/05/99
	/ /
	/ /

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Marilu Guimarães	Comissão:	de Economia, Indústria e Comércio	Presidente
	Em 24/3/97	Ass.:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Alexandre Santos	Comissão:	Educação, Cultura e Desporto	Presidente
	Em 20/11/97	Ass.:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Renato Viana	Comissão:	Constituinte e Justiça	Presidente
	Em 24/06/99	Ass.:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Imaldo Lencina	Comissão:	Justiça	Presidente
	Em 14/06/00	Ass.:	(VISTA)	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		Presidente
	Em / /	Ass.:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		Presidente
	Em / /	Ass.:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Comissão:		Presidente
	Em / /	Ass.:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 1.736, DE 1996
(DO SR. JAIR BOLSONARO)



Proíbe o uso de vocábulo estrangeiros nos casos que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 09/04/96

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 436 DE 1996

(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

ORDINÁRIA

Proíbe o uso ^{de} vocábulos estrangeiros nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de vocábulo estrangeiros na identificação de estabelecimentos comerciais, bem como nos anúncios e nos rótulos de mercadorias.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos oficiais responsáveis pelo registro de empresas e produtos zelar pelo cumprimento deste dispositivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, cumpre adotar todas as precauções possíveis contra o processo de desvalorização da língua portuguesa. Trata-se, no caso, de evitar a opção crescente por vocábulos de origem estrangeira para designar estabelecimentos comerciais e produtos em circulação no mercado, quando se sabe da existência de termos congêneres, de formas até mais corretas e adequadas de expressão, em nossa própria língua, quando se sabe, enfim, da indiscutível riqueza vocabular da língua portuguesa, que conta com mais de 400 mil palavras para representar com exatidão todas as espécies de objetos, fatos e situações. É urgente descolonizar a língua.

"It Speed Lunch Ltda.", "Skys Lanches", "Mister Pão", "Garden Pães", "Brabu's Racing Shop", "Casa de Carnes T-Bone", "Truc's", "Teia's Bros", "Ricardo Pequeno's Salão Infantil" e "Exuberant Coiffeur" são apenas alguns exemplos de criações estranhas ao vernáculo e, não raro, até extravagantes.

Observem a quantidade de firmas denominadas como "buffet", "coiffeur", quando existem os termos similares, em acordo com a grafia nacional, bufê e cabeleireiro, respectivamente.

A prática atual, além de prova de subcolonialismo cultural, constitui verdadeiro atentado contra a língua portuguesa e, entre as mais variadas conseqüências, inclui, por exemplo, o uso generalizado do possessivo representado pelo apóstrofo acompanhado de "s", por empréstimo do idioma inglês, dando origem a deformações e impropriedades como: "Galleria Chopp e Drink's", "Mary's Studio", "Dama's Cabeleireiros", "Chico's" e outros quejandos.

Tal influência da língua estrangeira percebe-se também em nomes onde a letra utilizada na grafia normal é substituída por outra que não integra o alfabeto da língua portuguesa, como o "k" em "Botika", "Kasebre", "Tranka", "Eureka", "Kipastel" etc.; o duplo e inexplicável "f" em "Giraffas", e assim por diante.

Tudo isso vem acontecendo em detrimento da correção e da regularidade no uso de palavras em Português. A condescendência com esses procedimentos equivale a admitir o definitivo apequenamento do idioma nacional, o desprezo pelo devido conhecimento da língua pátria e de suas normas específicas.

Idêntica prática, correspondendo a evidente restrição ao esclarecimento e à segurança do consumidor, pode ser constatada



CÂMARA DOS DEPUTADOS



também com relação à denominação de alimentos, bebidas, remédios, artigos de perfumaria, materiais de limpeza etc.

Não faltam mesmo motivos para preocupação. Existe uma influência flagrantemente destrutiva exercida no dia-a-dia, presente nos meios de comunicação de massa, notável em toda parte, contra a inteireza, a unidade, a pureza e a correção do idioma oficial em uso no Brasil, de tal forma que é preciso adotar, de imediato, novas e efetivas providências para preservação da língua nacional.

Assim, para deter a ação de forças indesejáveis e extremamente prejudiciais sobre o idioma falado e escrito no Brasil, no intuito de evitar o completo colapso da língua portuguesa, bem como em respeito ao consumidor brasileiro, defende-se a inclusão de mais esta iniciativa entre as numerosas medidas exigidas no caso em questão.

Esperamos, em face das razões expostas, contar com o apoio necessário à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 9 de 11 de 1996.

Deputado JAIR BOLSONARO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.736, DE 1996

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de vocábulos estrangeiros na identificação de estabelecimentos comerciais, bem como nos anúncios e nos rótulos de mercadorias.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos oficiais responsáveis pelo registro de empresas e produtos zelar pelo cumprimento deste dispositivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, cumpre adotar todas as precauções possíveis contra o processo de desvalorização da língua portuguesa. Trata-se, no caso, de evitar a opção crescente por vocábulos de origem estrangeira para designar estabelecimentos comerciais e produtos em circulação no mercado, quando se sabe da existência de termos congêneres, de formas até mais corretas e adequadas de expressão, em nossa própria língua, quando se sabe, enfim, da indiscutível riqueza vocabular da língua portuguesa, que conta com mais de 400 mil palavras para representar com exatidão todas as espécies de objetos, fatos e situações. É urgente descolonizar a língua.

"It Speed Lunch Ltda.", "Skys Lanches", "Mister

Pão", "Garden Pães", "Brabu's Racing Shop", "Casa de Carnes T-Bone", "Truc's", "Teia's Bros", "Ricardo Pequeno's Salão Infantil" e "Exuberant Coiffeur" são apenas alguns exemplos de criações estranhas ao vernáculo e, não raro, até extravagantes.

Observem a quantidade de firmas denominadas como "buffet", "coiffeur", quando existem os termos similares, em acordo com a grafia nacional, bufê e cabeleireiro, respectivamente.

A prática atual, além de prova de subcolonialismo cultural, constitui verdadeiro atentado contra a língua portuguesa e, entre as mais variadas conseqüências, inclui, por exemplo, o uso generalizado do possessivo representado pelo apóstrofo acompanhado de "s", por empréstimo do idioma inglês, dando origem a deformações e impropriedades como: "Galleria Chopp e Drink's", "Mary's Studio", "Dama's Cabeleireiros", "Chico's" e outros quejandos.

Tal influência da língua estrangeira percebe-se também em nomes onde a letra utilizada na grafia normal é substituída por outra que não integra o alfabeto da língua portuguesa, como o "k" em "Botika", "Kasebre", "Tranka", "Eureka", "Kipastel" etc.; o duplo e inexplicável "f" em "Giraffas", e assim por diante.

Tudo isso vem acontecendo em detrimento da correção e da regularidade no uso de palavras em Português. A condescendência com esses procedimentos equivale a admitir o definitivo apequenamento do idioma nacional, o desprezo pelo devido conhecimento da língua pátria e de suas normas específicas.

Idêntica prática, correspondendo a evidente restrição ao esclarecimento e à segurança do consumidor, pode ser constatada também com relação à denominação de alimentos, bebidas, remédios, artigos de perfumaria, materiais de limpeza etc.

Não faltam mesmo motivos para preocupação. Existe uma influência flagrantemente destrutiva exercida no dia-a-dia, presente nos meios de comunicação de massa, notável em toda parte, contra a inteireza, a unidade, a pureza e a correção do idioma oficial em uso no Brasil, de tal forma que é preciso adotar, de imediato, novas e efetivas providências para preservação da língua nacional.

Assim, para deter a ação de forças indesejáveis e extremamente prejudiciais sobre o idioma falado e escrito no Brasil, no intuito de evitar o completo colapso da língua portuguesa, bem como em respeito ao consumidor brasileiro, defende-se a inclusão de mais esta iniciativa entre as numerosas medidas exigidas no caso em questão.

Esperamos, em face das razões expostas, contar com o apoio necessário à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 9 de A de 1996.

Deputado JAIR BOLSONARO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI Nº 1.736, DE 1996
(DO SR. JAIR BOLSONARO)**

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO).

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - parecer da Relatora
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 1.736, DE 1996.

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica.

Autor: Deputado JAIR BOLSONARO

Relator: Deputado MARILU GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei acima ementado, pretende o ilustre Deputado Jair Bolsonaro proibir o uso de vocábulos estrangeiros na identificação de estabelecimentos comerciais, bem como nos anúncios e rótulos de mercadorias, cabendo aos órgãos responsáveis pelo registro de empresas e produtos zelar pelo cumprimento dessa proibição.

Na justificação, o autor argumenta que se deve adotar todas as precauções contra o processo de desvalorização da língua portuguesa, decorrente do uso cada vez mais freqüente de vocábulos estrangeiros para designar produtos e estabelecimentos comerciais, em detrimento do idioma pátrio, cuja indiscutível riqueza vocabular permite a representação exata de todos os objetos, fatos e situações.

Em reforço de seu argumento, o nobre autor cita exemplos como "Skys Lanches", "Garden Pães", "Truc's", "Casa de Carnes T-Bone" e outros, mencionando, ademais, que existem inúmeras firmas com a denominação de "buffet" e "coiffeur", quando existem termos similares com grafia nacional, tais como "bufê" e "cabeleireiro".



Ademais, o autor chama a atenção para o uso generalizado do possessivo representado pelo apóstrofo seguido de "s", tomado por empréstimo do idioma inglês, sendo também exemplo dessas anomalias idiomáticas o uso de letras que não integram o alfabeto da língua portuguesa, como o "k" usado em "Kasebre", "Tranka", "Kipastel", e outros. Tais práticas, em sua opinião, além de prova de subcolonialismo cultural, constituem verdadeiro atentado à língua portuguesa.

Em conclusão, diz o autor, "a condescendência com esses procedimentos equivale a admitir o definitivo apequenamento do idioma nacional, o desprezo pelo devido conhecimento da língua pátria e de suas normas específicas", não faltando, portanto, motivos para preocupação quanto à preservação da língua nacional.

Assim, a presente proposição objetiva, de acordo com o autor, "deter a ação dessas forças indesejáveis e extremamente prejudiciais sobre o idioma falado e escrito no Brasil, no sentido de evitar o completo colapso da língua portuguesa, bem como em respeito ao consumidor brasileiro".

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

Em princípio, a linha de argumentação do ilustre Deputado Jair Bolsonaro parece correta. De fato, constata-se uma proliferação de expressões e vocábulos estrangeiros na denominação de firmas, marcas e produtos, em detrimento da língua portuguesa. Nesse sentido, é louvável sua preocupação em defesa do idioma pátrio manifestada na presente proposição.

No entanto, a proibição pura e simples do uso de vocábulos estrangeiros na identificação de estabelecimentos comerciais, nos anúncios e nos produtos nos parece exagerada e fora de propósito. Deve-se considerar que esta prática é inusitada quando se trata do nome oficial da empresa ou do produto, sendo mais comum quando se refere ao chamado "nome de fantasia" do estabelecimento. Neste caso, a justificativa é que o nome estrangeiro tem mais apelo comercial, como é o caso, por exemplo, de "Night Club" ao invés de "Clube Noturno".



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Esta, aliás, é uma prática universal e não apenas do Brasil. Em todos os países, mesmo nos mais desenvolvidos, é comum o uso de palavras e expressões estrangeiras na denominação de firmas, de produtos e em anúncios comerciais. Evidentemente, o idioma inglês predomina em todos os lugares - o que pode ser explicado não só pela importância da economia dos Estados Unidos e mesmo da Inglaterra mas, também, pela indiscutível praticidade e universalidade daquele idioma nas questões de comércio.

Assim enfocado, não vemos tal prática como perniciosa ao idioma nacional, nem se constitui, em absoluto, em desprezo "pelo devido conhecimento da língua pátria e de suas normas específicas", como argumenta o ilustre autor da proposição.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.736/96.

Sala da Comissão, em de de 199 .


Deputada MARILU GUIMARÃES
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



PROJETO DE LEI Nº 1.736, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela REJEIÇÃO, do Projeto de Lei nº 1.736/96, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Marilu Guimarães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rubem Medina - Presidente, José Carlos Lacerda e Neuto de Conto - Vice-Presidentes, Candinho Mattos, Edison Andrino, Francisco Horta, Herculano Anghinetti, Israel Pinheiro, João Fassarella, Lamartine Posella, Marilu Guimarães, Odacir Klein, Paulo Ritzel, Antônio Feijão, Fernando Zuppo, Gonzaga Mota, João Pizzolatti, Júlio Redecker, Luiz Braga, Luiz Mainardi, Moisés Bennesby, Pauderney Avelino, Pedro Valadares e Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 1997


Deputado **RUBEM MEDINA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.736, DE 1996.

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica.

Autor: Deputado **JAIR BOLSONARO.**
Relator: Deputado **ALEXANDRE SANTOS.**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Jair Bolsonaro, pretende proibir o uso de vocábulos estrangeiros na identificação de estabelecimentos comerciais, bem como nos anúncios e nos rótulos de mercadorias, devendo os órgãos oficiais responsáveis pelo registro de empresas e produtos zelar pelo cumprimento dessa proibição.

O autor da referida proposição mostra-se preocupado como o crescente processo de desvalorização no uso da Língua Portuguesa, em face da utilização de vocábulos estrangeiros na designação de estabelecimento comerciais e produtos em circulação no mercado.

Na sua justificação, cita vários exemplos de lojas, restaurantes e lanchonetes que usam expressões em inglês em detrimento da Língua Portuguesa. Para ele, é preciso urgentemente "*descolonizar a língua*", bem como "deter a ação de forças indesejáveis e



extremamente prejudiciais sobre o idioma falado e escrito no Brasil, no intuito de enviar o completo colapso da língua portuguesa, bem como em respeito ao consumidor brasileiro”.

Conforme determina o art. 24, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esse projeto foi distribuído às Comissões de Economia, Indústria e Comércio (CEIC), de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCRJ).

Em 29 de outubro deste ano, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio opinou, unanimemente, pela rejeição do projeto, nos termos do parecer da Relatoria, Deputada Marilu Guimarães.

A esta Comissão cabe a análise e o pronunciamento sobre o mérito educativo e cultural do referido projeto. Cumpri-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do respectivo parecer.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese as nobres intenções do Deputado Jair Bosonaro na luta pela defesa e valorização do idioma pátrio, fazamos as seguintes ponderações:

O uso freqüente de palavras e expressões estrangeiras não é realidade apenas no Brasil. Vários países, inclusive alguns considerados desenvolvidos como a França, têm sido invadidos por vocábulos estrangeiros, sobretudo os de língua inglesa, afetando até mesmo a linguagem cotidiana de seus habitantes. Isso se deve, basicamente, a dois fatores principais: O Primeiro é decorrência direta do processo de colonização cultural e influência dos Estados Unidos da América. Esse País passou a ter papel decisivo como potência mundial, após a Segunda Guerra mundial, influenciando não só nas atividades econômicas e comerciais, mas sobretudo, na cultura de outros países com os quais passou a ter relação mercantis e intercâmbio cultural e, até mesmo, no comportamento das pessoas, através do “*american way of life*”.

O Segundo fator relaciona-se aos tempos atuais, caracterizado pela globalização da economia e o crescente avanço



científico-tecnológico, da microeletrônica e dos meios de comunicação de massa, colocando, à disposição de todos, novos suportes de informação, a exemplo da rede mundial de computadores a Internet, TVs a cabo, fax, recursos multimídia, entre outros.

É impossível, pois, nesse contexto de economia globalizada, onde a competitividade tem sido a tônica nas relações comerciais em busca de novos mercados consumidores, impedir a livre circulação de mercadorias, produtos, idéias, palavras e expressões estrangeiras no território de um determinado país.

Neste sentido, não concordamos com o autor da proposição de que o uso de vocábulos estrangeiros na denominação de estabelecimentos comerciais, anúncios e rótulos de mercadorias se constitua numa prática perniciosa e deletéria ao idioma nacional.

Ademais consideramos que a valorização do idioma nacional, objetivo maior desse projeto, passa por outros meios que não o da simples proibição ao uso do vocábulos estrangeiros. O ensino de Língua Portuguesa em todos os níveis escolares; a valorização dos professores; o incentivo a publicações de autores nacionais; a veiculação de programas televisivos em rede nacional, a exemplo do programa da TV CULTURA, "Nossa Língua Portuguesa", o uso correto do Português em anúncios comerciais e publicitários são alguns mecanismos possíveis de valorização de nosso idioma.

Face ao exposto, emitimos parecer contrário ao PL nº 1.736, de 1996.

Sala da Comissão, em 25 de março de 1998.

Deputado **ALEXANDRE SANTOS**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



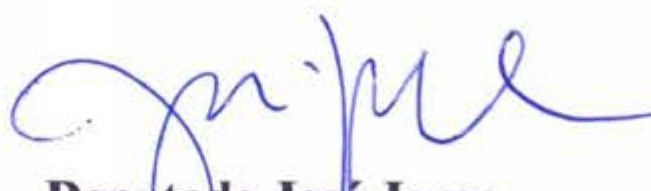
PROJETO DE LEI Nº 1.736, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Padre Roque, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.736/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alexandre Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados José Jorge, Presidente; Paulo Bornhausen e Bonifácio de Andrada, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Alexandre Santos, Alvaro Valle, Flávio Arns, José Aldemir, José Melo, Maria Elvira, Marisa Serrano, Paes Landim, Padre Roque, Pedro Yves, Pedro Wilson, Ricardo Gomyde, Sebastião Madeira, Severiano Alves, Wolney Queiroz, Augusto Nardes, Cipriano Correia, Costa Ferreira, Jairo Carneiro, Marcus Vicente, Odaísa Fernandes e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 25 de março de 1998


Deputado José Jorge
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.736, DE 1996 (DO SR. JAIR BOLSONARO)

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO).

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - . parecer da Relatora
 - . parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . parecer do Relator
 - . parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

25

Defiro, nos termos do Parágrafo único do art. 105 do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL's 895/91,
1736/96, 1955/96, 2004/96, 2136/96, 2215/96, 2228/96, 2300/96,
2514/96, 2808/97, 2925/97, 2994/97, 2995/97, 3277/97, 3528/97,
4506/98, 4562/98, 4585/98, PDC 365/93, PEC 301/96. Publique-
se.
Em 03/03/99

REQUERIMENTO
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

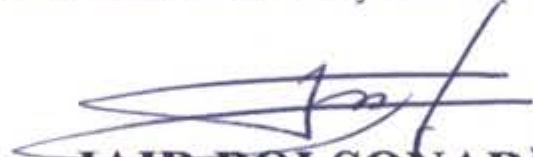
Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento dos projetos de lei, projetos de decretos legislativos e projetos de emenda a constituição relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 0895, de 1991; PL nº 1.736, de 1996; PL nº 1955, de 1996; PL 2.004, de 1996; PL nº 2.136, de 1996; PL 2.215, de 1996, PL nº 2.228, de 1996 ; PL nº 2.300, de 1996; PL 2.514, de 1996; PL nº 2.808, de 1997; PL nº 2.925, de 1997; PL nº 2.994, de 1997; PL nº 2.995, de 1997; PL nº 3.277, de 1997; PL nº 3.528, de 1997; PL nº 4.506, de 1998; PL nº 4.562, de 1998; PL nº 4.585, de 1998; PDL nº 365, de 1993; e PEC nº 301, de 1996.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1999.


JAIR BOLSONARO
Deputado Federal - PPB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 1.736, DE 1996
(DO SR. JAIR BOLSONARO)**

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica.

Relator: **Deputado RENATO VIANNA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.736, de 1996, estabelece, como norma proibitiva, a utilização de vocábulos estrangeiros na identificação de estabelecimentos comerciais, bem como nos anúncios e rótulos de mercadorias.

Como justificção de sua proposta, afirma seu autor, o nobre Deputado JAIR BOLSONARO, que “cumpre adotar todas as precauções possíveis contra o processo de desvalorização da língua portuguesa”, para evitar a opção crescente por vocábulos de origem estrangeira para designar estabelecimentos comerciais e produtos em circulação no mercado.

Apontando exemplos, afirma, ainda que “é urgente descolonizar a língua”.

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, opinou esta pela rejeição do Projeto. A mesma sorte de rejeição teve na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Desarquivado por despacho da ilustre Presidência da Casa, o Projeto de Lei n.º 1.736, de 1996, veio a esta Comissão para exame dos pressupostos e requisitos da alínea “a” do inciso III do art. 32 do Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Não consta, nos autos, a abertura de prazo para oferecimento de emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a justa inconformidade e até mesmo indignação de seu autor, o nobre Deputado JAIR BOLSONARO, sobre o desvirtuamento da língua portuguesa na sua utilização em nomes de estabelecimentos e marcas comerciais, esse é um mimetismo que se faz presente na linguagem vulgar, destinada a causar um efeito “estrangeiro” àquilo que se pretende vender como produto ou serviço.

As Comissões que já se manifestaram sobre o Projeto em questão, aprofundaram-se no exame de mérito, concluindo pela sua rejeição.

É relevante notar, em abono pelo menos parcial à idéia em exame, que no quadro da ordem jurídica – além ou independentemente da questão vernácula – a propaganda enganosa é matéria constante do Código de Defesa do Consumidor, incluindo-se ainda, no plano privado, o Conselho de Auto-Regulamentação da Propaganda – CONAR, para verificação de abusos e suspensão da publicidade.

Entretanto, com a vênia de seu nobre Autor, não vejo como o Projeto de Lei em exame ultrapasse o pressuposto constitucional que garante a liberdade de expressão, embora seja a língua portuguesa o idioma oficial da República.

Pelas razões expostas, meu VOTO é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.736, de 1996, em face de sua manifesta inconstitucionalidade, como demonstrado. Em face da preliminar, deixo de verificar os demais pressupostos regimentais.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2000

Deputado RENATO VIANNA
Relator

909.259.018



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.736, DE 1996

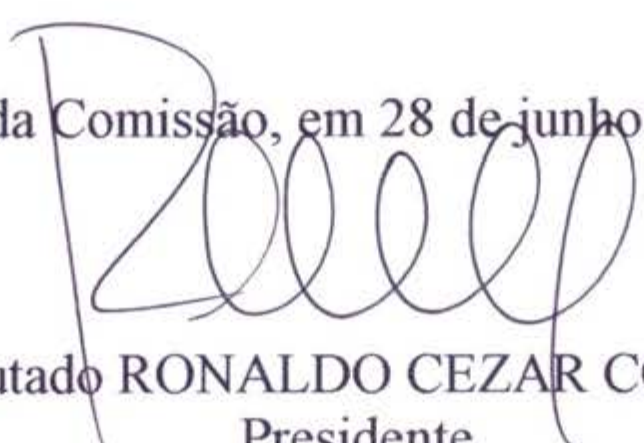
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Fernando Coruja e José Genoíno, pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.736/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renato Vianna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Júlio Delgado, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nilmar Ruiz, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Geraldo Magela, José Genoíno, Marcelo Déda, Nelson Pellegrino, Waldir Pires, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Marcus Vicente, Gustavo Fruet, Mauro Benevides, Cláudio Cajado, Luís Barbosa, Professor Luizinho, Wagner Salustiano e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000


Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.736-A, DE 1996 (DO SR. JAIR BOLSONARO)

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relatora: Dep. MARILU GUIMARÃES); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição, contra o voto do Deputado Padre Roque (relator: Dep. ALEXANDRE SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Fernando Coruja e José Genoíno (relator: Dep. RENATO VIANNA).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

Câmara dos Deputados
***PROJETO DE LEI Nº 1.736-A, DE 1996**
(DO SR. JAIR BOLSONARO)

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relatora: Dep. MARILU GUIMARÃES); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição, contra o voto do Deputado Padre Roque (relator: Dep. ALEXANDRE SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Fernando Coruja e José Genoíno (relator: Dep. RENATO VIANNA).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**Projeto inicial publicado no DCD de 30/04/96*

S U M Á R I O

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- parecer do relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- parecer do relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.736-A, DE 1996
(DO SR. JAIR BOLSONARO)

Proíbe o uso de vocábulos estrangeiros nos casos que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relatora: Dep. MARILU GUIMARÃES); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição, contra o voto do Deputado Padre Roque (relator: Dep. ALEXANDRE SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Fernando Coruja e José Genoíno (relator: Dep. RENATO VIANNA).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 560-P/2000 – CCJR

Brasília, em 03 de agosto de 2000

Publique-se.

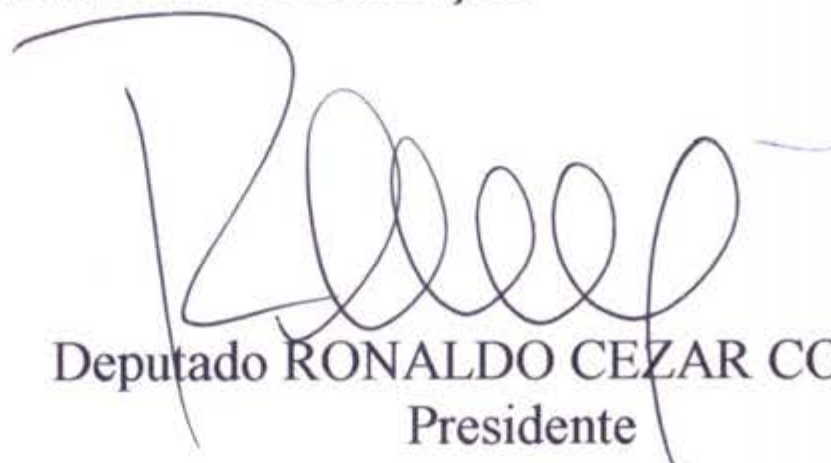
Em 17 / 8 / 2000

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.736-B/96, apreciado por este Órgão Técnico, em 28 de junho do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 74
Caixa: 90
PL N° 1736/1996
24

SECRETARIA - GERAL DA	
Recebido	
Órgão: <i>CCR</i>	n.º <i>2671/00</i>
Ass: <i>17/8/00</i>	Hora: <i>11:00</i>
Ass: <i>[assinatura]</i>	Ponto: <i>2566</i>